

Proc. Administrativo 17- 12.233/2025

De: Leticia V. - SADM-PTR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/10/2025 às 08:48:32

Setores envolvidos:

SADS, SADS-DGA, SFO-DFC, SGG-DGG, SAJ-DAJ, SSHP-DAS-CCP, SELJ-DE, SPAE-DLC-CP, SAJ-DPJ, SADM-PTR, TSS

TERMO DE FOMENTO - ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA

Termo de Fomento 019/2025.

—
Leticia M. do V. Valero
Analista Administrativo

Anexos:

Termo_de_fomento_019_APE.pdf



PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE

Processo Administrativo 12.233/2025

Inexigibilidade 024/2025

Termo de Fomento 019/2025

Processo Administrativo nº 12.233/2025, Inexigibilidade nº 024/2025, Termo de Fomento nº 019/2025 que entre si celebram o Município de Dracena e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Dracena, pessoa Jurídica de Direito Público, sito na Av. José Bonifácio, nº 1437- Centro, Dracena, Estado de São Paulo, CEP: 17900-165, inscrito no CNPJ nº 44.880.060/0001-11, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Sra. **IRACI PEREIRA LOBO PARIZOTTO**, inscrita no CPF sob o nº 029.479.828-51, residente e domiciliada na Rua Miguel do Nascimento, nº 446, Bairro Centro, na cidade de Dracena/SP, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA** pessoa jurídica de Direito Privado, situada na Rua Tomé de Souza, nº 255, Bairro Centro, Cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.969.271/0001-85, e-mail: associacaoprojetoesperanca@yahoo.com.br, telefone (18) 99602-1179, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Edvaldo Boareto, portador da cédula de identidade 19.526.126 inscrito sob o CPF Nº 069.671.148-67, residente e domiciliado na Rua Alameda Alemana, nº 1097, na cidade de Dracena/SP, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Fomento nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, decreto municipal 8.019 de 07 de fevereiro de 2025, e em conformidade com a LEI MUNICIPAL 5.232 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 (autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente às entidades cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA para execução de projetos aprovados), e as legislações pertinentes, assim como o pelas condições do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do **plano de trabalho elaborado pela ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA**, para custeio das despesas referentes à execução do **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS**, conforme condições fixadas neste instrumento.

Parágrafo único. Integram este Termo de Fomento, para todos os fins de direito, as condições expressas no processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público, os arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 8.019/2025, a Lei Municipal nº 5.232 de 12 de setembro de 2025, a proposta da instituição e seus anexos.



-CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O valor global da presente parceria é de **R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais)**.

Parágrafo Primeiro- As parcelas dos recursos transferidos serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso, mediante transferência eletrônica.

Parágrafo Segundo- O Município reserva o direito de reter os pagamentos caso seja constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro- A ausência de comprovação do recolhimento das obrigações sociais implicará a suspensão do pagamento até a devida regularização.

-CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado em **parcela única**, em conta bancária distinta e específica, aberta exclusivamente para movimentação dos recursos deste Termo de Fomento.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Municipal – Unidade 020301. Órgão Gestor da Política de Assistência Social. Funcional 08.244.1004.2015.0000 – Parcerias com o Terceiro Setor. Categoria Econômica 3.3.50.39.00. **Fonte 0100.**

-CLÁUSULA QUARTA- DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- a) Executar o objeto pactuado até 31 de dezembro de 2025;
- b) Responder por demandas trabalhistas, assumindo integralmente sua condição de empregadora;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos pessoais ou materiais causados à Administração ou a terceiros, arcando com ressarcimentos e indenizações;
- d) Pagar pontualmente seus empregados, independentemente do repasse;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação da Gestora (nomeada pela portaria 5.899 DE 16 DE JANEIRO DE 2025), e da Comissão de Monitoramento e Avaliação (nomeada pela portaria 5.914 DE 10 DE MARÇO DE 2025) durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir integralmente as exigências da inexigibilidade, plano de trabalho e anexos;
- g) Divulgar em seu sítio na internet ou em locais visíveis de sua sede, a parceria celebrada com o poder público, conforme preconizado no art. 7º do Decreto Municipal nº 8.019;
- h) Prestar contas trimestralmente, até o 10º dia do mês subsequente;
- i) Informar ao órgão eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- j) Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da parceria, salvo autorização formal ou exigência legal.

A Contratante é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



PREFEITURA DE DRACENA

- b) Informar fatos que comprometam as metas da parceria e adotar as providências necessárias;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

-CLÁUSULA QUINTA

O Município de Dracena ficará isento de responsabilidade por quaisquer ocorrências durante a execução da parceria. A responsabilidade subsidiária em ações trabalhistas não é automática, só se configurando em caso de comprovada falha na fiscalização.

-CLÁUSULA SEXTA

O prazo de execução da parceria será até 31 de dezembro de 2025, conforme cronograma de desembolso, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo único. A Contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer incongruências ou defeitos na execução, inclusive decorrentes de mão de obra ou materiais inadequados.

-CLÁUSULA SÉTIMA

A Contratada obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho, parte integrante a este.

-CLÁUSULA OITAVA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE- (Art. 73, Lei 13.019/2014).

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho poderá ensejar, garantida a prévia defesa:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novas parcerias por até 2 anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos ou celebrar parcerias, até reabilitação administrativa.

-CLÁUSULA NONA

A Contratada reconhece sua responsabilidade pelo cumprimento integral das metas pactuadas, nos termos do Artigo 22 da Lei 13.019/2014, e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do Contrato.

-CLÁUSULA DÉCIMA

Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, às suas expensas, perícia técnica ou contábil, relativa à discordância.

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A perícia a que se refere à cláusula anterior, somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, com posto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Contratante.



- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- (Art. 55 e 57 da Lei 13.019/2014)- **Este Termo de Fomento** poderá ser alterado quando:

1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

2. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso, na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A não execução total ou parcial do objeto do presente termo, ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município acarretará a rescisão da parceria e aplicação das obrigações previstas na Lei Federal 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira sujeitara à rescisão do termo.

Parágrafo único- Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil, em face da Administração.

-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/2014, e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá relatório de avaliação de forma trimestral, e pelo Gestor da pasta, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela Organização da Sociedade Civil Contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Parágrafo único- Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade.

-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Dracena, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento e por assim estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possam produzir os seus legais e esperados efeitos.



PREFEITURA DE
DRACENA
CIDADE MILAGRE

Dracena/SP, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

IRACI PEREIRA LOBO PARIZOTTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDVALDO BOARETO
PRESIDENTE DA ENTIDADE

Testemunha 1
ANDRESSA MARTINS DAVID
RG: 45.806.145-1

Testemunha 2
ISABELA LEÃO BERNAVA
RG: 52.773.076-2



ANEXO RP-09-REPASSES AO TERCEIRO SETOR- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO- TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA.**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA.**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **019/2025.**

OBJETO: **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS.**

VALOR DO AJUSTE/ VALOR REPASSADO: **16.3000,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS REAIS).**

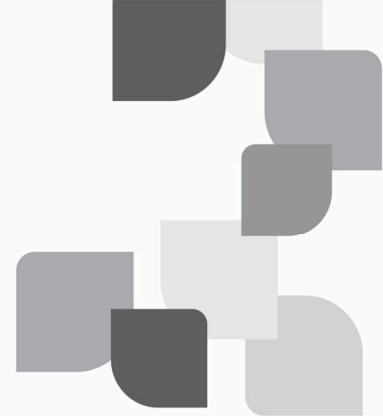
EXERCÍCIO: 2025.

ADVOGADO (S)/NºOAB/E-MAIL: Jairo dos Santos- OAB: 34.1527;
sem_ads@dracena.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes que:
 - a) O ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
2. Damos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DRACENA/SP, 23 DE OUTUBRO DE 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **GENI PEREIRA LOBO PESIN**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL DE DRACENA/SP**

CPF: **039.923.528-03**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **EDVALDO BOARETO**

Cargo: **PRESIDENTE DA ENTIDADE**

CPF: **069.671.148-67**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **IRACI PEREIRA LOBO PARIZOTTO**

Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CPF: **029.479.828-51**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **EDVALDO BOARETO**

Cargo: **PRESIDENTE DA ENTIDADE**

CPF: **069.671.148-67**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25AD-A830-C0C9-7EED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISABELA LEÃO BERNAVA (CPF 449.XXX.XXX-45) em 23/10/2025 09:45:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRESSA MARTINS DAVID (CPF 232.XXX.XXX-12) em 23/10/2025 11:48:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IRACI PEREIRA LOBO PARIZOTTO (CPF 029.XXX.XXX-51) em 23/10/2025 11:51:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDVALDO BOARETO (CPF 069.XXX.XXX-67) em 29/10/2025 11:28:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/25AD-A830-C0C9-7EED>